



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 98 DE 17 DE OUTUBRO DE 2009.

Ementa: "Institui no âmbito da Administração o Programa Municipal de Gestão de Projetos de Desenvolvimento Municipal - PROGEP e dá outras correlatas providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84 e incisos da Constituição Federal, bem como os artigos 68 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído no município de Barra do Piraí, o "Programa Municipal de Gestão de Projetos de Desenvolvimento Municipal - PROGEP" cujo objetivo é realizar o gerenciamento das atividades relativas à captação, gestão e prestação de contas da aplicação de Recursos oriundos de Instrumentos firmados com outros entes de Governo, bem como, da realização de atividades e projetos relativos ao desenvolvimento sustentável municipal e à melhoria da Gestão Administrativa Municipal.

§1º. A descrição pormenorizada das atividades do Programa deverá ser objeto de regulamento específico a ser elaborado pela equipe gestora do Programa, limitando-se às disposições do "CAPUT" deste artigo.

§2º. As atividades desenvolvidas no âmbito do PROGEP, bem como, a equipe formada, estão hierarquicamente alocadas na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - O Programa estabelecido no artigo 1º será coordenado por servidor municipal designado em ato próprio, cujas atribuições são as seguintes:

I – Promover o Gerenciamento e Coordenação superiores das atividades do Programa no Município, bem como, fora deste, mediante designação específica do Prefeito Municipal;

II – Expedir atos de designação dos servidores que formarão a equipe responsável pelas atividades executadas no âmbito do Programa, devendo estes atos serem ratificados pelo Chefe do Executivo;

III – Elaborar com a colaboração dos membros da equipe do programa, instrumento de planejamento estratégico com a definição de metas de resultado a serem alcançadas pelo Programa;

IV – Expedir atos e regulamentos próprios para execução das atividades do Programa e garantia do cumprimento das metas de resultado estabelecidas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

V – Representar o município, quando necessário e devidamente designado pelo Prefeito Municipal, no âmbito da administração dos demais entes federados para tratar de questões relativas às atribuições do Programa;

VI – Coordenar a elaboração do regulamento das atividades do Programa;

VII – Promover, em conjunto com a equipe do Programa, a criação da estrutura hierárquica de trabalho para realização de suas atividades.

Artigo 3º - Fica designado o Coordenador do Programa, na forma do artigo 2º como representante do município no âmbito do Programa Estadual de Captação e Gestão de Recursos para Municípios – PECAM do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as disposições do Acordo de Cooperação Técnica nº. 006/2009 firmado pelo Município e assinado em 25 de setembro de 2009.

Artigo 4º - A designação definida no artigo antecedente se estende a outros programas congêneres estabelecidos pelo Governo Federal ou Estadual, de acordo com ato específico a ser expedido pelo Chefe do Executivo.

Artigo 5º - O cargo de Coordenado de Convênios, instituído através da Lei Municipal nº. 1.576 de 15 de outubro de 2009, constante da Estrutura de Cargos do Gabinete do Prefeito está vinculado ao PROGEP e sob coordenação do servidor designado pelo Chefe do Executivo, exceto no caso de ter sido designado seu ocupante para esta função.

Artigo 6º - Compete ao Coordenador de Convênio o desenvolvimento das funções executivas da Gestão de Recursos oriundos de Convênios e termos congêneres firmados junto a outros entes da federação e instituições parceiras, bem como, outras atividades definidas em regulamento próprio.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE OUTUBRO DE 2009.


JOSE LUÍS ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL